DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves,** nomeada através da Portaria n.º 916/2022/GBSES, publicada em 23/12/2022, vem ***INDEFERIR* O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICO E PERFUMARIA EIRELI** , em face da HABILITAÇÃO das empresas **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ,** referente ao Pregão Eletrônico **nº 088/2022/SES/MT**, processo **SES-PRO-2022/17216 cujo** objeto consiste: ***"Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Equipamentos de Proteção e Segurança Individual- EPI de uso comum a todas as unidades, para atender as necessidades das Unidades, da Secretaria de Estado de Saúde/MT".***

I.PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 03/01/2023, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação, restou HABILITADA para os itens 26 **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a empresa 27 e 28 a empresa **VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

Não foi apresentado fundamentações quanto as razões para inabilitação.

III. DAS CONTRARRAZÕES:

Não foi apresentado.

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRRAZÕES

Considerando que NÃO foi apresentado fundamentações quanto as razões para inabilitação, e o descritivo dos itens concernente a proposta apresentada e a habilitação técnica forama anlsiadas e aprovadas pela equipe técnica.

Desse modo, por ausência de fundamentações **julgo** improcedente o presente recurso, **bem como mantenho a decisão da pregoeira anteriormente designada,** quanto a habilitação da empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e VERO**

MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA , dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2023.

KELLY FERNANDA GONCALVES:87676052149 Assinado de forma digital por KELLY FERNANDA GONCALVES:87676052149 Dados: 2023.01.25 11:32:57 -04'00'

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)